



CONTRATO Nº 202101025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202101004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Alenquer, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA, CNPJ-MF, Nº 12.278.544/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **KÁSSIA REGINA ARRUDA LARANJEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 19718373 SSP/AM, CPF Nº 918.923.762-53, Decreto nº 007/2021, residente e domiciliado neste município de Alenquer – Pará, e do outro lado **T . R TRANSPORTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 15.186.189/0001-26, com sede na Avenida Benedito Monteiro, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Alenquer-PA, CEP: 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **TOMAZ VIEIRA DE AQUINO**, brasileiro, portador do CPF Nº 279.278.732-53 e Carteira de Identidade sob o RG Nº 1573621 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer - PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - Contratação em caráter emergencial no combate a pandemia do coronavirus (COVID-19), de empresa especializada para fornecer transporte fluvial (passagem) de pacientes e acompanhantes (TFD), com Camarote equipados com oxigênio para transporte de pacientes em estado grave ou que necessitem de tratamento fora de domicílio - TFD , nos trechos ida *Alenquer/Santarém e volta Santarém/Alenquer*, a ser prestado por meio de linha regular no período de 90 dias, destinado a Secretaria **Municipal de Saúde e Fundo Municipal**.

1.2. Especificações, Quantitativos e Preços Máximos Admitidos, em planilha de preços;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM FLUVIAL SIMPLES -TFD (BARCO) – ALENQUER / SANTAREM -	UND	2.500	46,50	116.250,00
02	PASSAGEM FLUVIAL SIMPLES -TFD (BARCO) – SANTAREM /ALENQUER	UND	2.500	46,50	116.250,00
03	PASSAGEM FLUVIAL CAMAROTE - TFD (BARCO) – ALENQUER / SANTAREM	UND	25	150,00	3.750,00
04	PASSAGEM FLUVIAL CAMAROTE - TFD (BARCO) – SANTAREM/ALENQUER	UND	25	150,00	3.750,00
	PASSAGEM FLUVIAL				



05	TFD (LANCHA) – ALENQUER / SANTAREM	UND	500	46,50	23.250,00
06	PASSAGEM FLUVIAL TFD (LANCHA) – SANTAREM/ALENQUER	UND	500	46,50	23.250,00
VALOR TOTAL					286.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.

3.8. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27/01/2021 extinguindo-se em 27/04/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade



constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 286.500,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária

Atividade 0401 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0016.2.105 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS

10.302.0036.2.122 Manutenção de Média e Alta Complexidade – MAC

10.302.0036.2.123 Manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD

10.305.0043.2.126 Prevenção de Combate ao Covid-19

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Comissão Especial de Licitação
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Alenquer, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

11.4

Alenquer - PA, 27 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER/PA
CNPJ-MF, Nº 12.278.544/0001-07
KÁSSIA REGINA ARRUDA LARANJEIRA
CPF Nº 918.923.762-53
CONTRATANTE

T.R TRANSPORTES LTDA-EPP
CNPJ Nº 15.186.189/0001-26
TOMAZ VIEIRA DE AQUINO
CPF Nº 279.278.732-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____